

NOTA TÉCNICA 03/2025

**ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO DE
REAJUSTES ANUAIS AOS
VALORES *PER CAPITA*
DO PNAE (2025-2035)**

SETEMBRO DE 2025



observatório da
alimentação
escolar

Observatório da Alimentação Escolar (ÓAE)

Núcleo Executivo

FIAN Brasil - Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas
Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN)

Comitê Consultivo

ActionAid Brasil
Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável
Articulação do Semiárido Brasileiro (ASA)
Articulação Nacional de Agroecologia (ANA)
Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN)
Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA)
Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG)
Conselho Federal de Nutrição (CFN)
Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE)
Federação Nacional de Nutricionistas (FNN)
Instituto de Defesa de Consumidores (Idec)
Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA)
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)
Rede de Mulheres Negras para Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (REDESSAN)
Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN)

Núcleo Executivo: Luana de Lima Cunha, Mariana Santarelli, Maria Emília Pacheco, Vanessa Schottz e Pedro Vasconcelos
Coordenação: Mariana Santarelli
Assessora Executiva e de Pesquisa: Débora Olímpio
Assessor de Comunicação: Yuri Simeon
Assessora de Advocacy: Maíra Miranda

FICHA TÉCNICA

Este é um documento do Observatório da Alimentação Escolar (ÓAE) elaborado sob coordenação da FIAN Brasil e do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN)

Redação e pesquisa: Adriano Nascimento da Paixão, Doutor em Economia Aplicada (UFPA)

Coordenação e organização: FIAN Brasil

Apoio institucional: Instituto Ibirapitanga e Global Health Advocacy Incubator

Observatório da Alimentação Escolar - ÓAE

Site: alimentacaoescolar.org.br

E-mail: observatorio@alimentacaoescolar.org.br

SETEMBRO 2025

Núcleo Executivo



Comitê Consultivo



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
SÍNTESE DE ARGUMENTOS E RESULTADO	6
1. METODOLOGIA	8
1.1. Definição do índice de inflação utilizado para a correção dos valores <i>per capita</i> do PNAE	8
1.2. Modelo estatístico para previsão da taxa de inflação	9
1.3. Previsão da evolução do número de matrículas da educação básica pública	10
2. PROJEÇÕES	11
2.1. Projeção para o IPCA Alimentos e bebidas	11
2.2. Projeção para os valores <i>per capita</i> do PNAE	13
2.3. Projeção para o número de matrículas	15
2.4. Impacto financeiro decorrente dos reajustes anuais do PNAE	16
2.5. Síntese de Parecer Jurídico sobre a Natureza Jurídico-Financeira da Correção Inflacionária dos Valores <i>Per Capita</i> para a Alimentação Escolar: A proposta não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.	19
2.6. Formas de custeio do reajuste inflacionário	20
2.7. Projetos de Lei sobre o reajuste da alimentação escolar	21
3. REFERÊNCIAS	24

NOTA TÉCNICA – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE REAJUSTES ANUAIS AOS VALORES *PER CAPITA* DO PNAE (2025-2035)

INTRODUÇÃO

Desde 2022 o Observatório da Alimentação Escolar (ÓAE) conduz a ***campanha permanente pelo aumento do orçamento destinado à alimentação escolar***, sendo nossa principal proposta a criação, por meio de projeto de lei, de uma regra permanente de reajuste anual dos valores *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Em 2024 lançamos a nota “Em defesa de Projetos de Lei que estabelecem regras para a definição de reajustes anuais dos valores *per capita* do PNAE: Como assegurar o poder de compra e proteger a alimentação escolar da flutuação do preço dos alimentos”, apresentando argumentos técnicos e metodologias efetivas para subsidiar processos de tomada de decisão.

A inexistência de normativas para a atualização dos valores *per capita*, faz com que a alimentação escolar se torne altamente vulnerável à flutuação do preço dos alimentos, e dependente de visões e vontade política de agentes dos poderes executivos e legislativo federal para ser reajustada, comprometendo o poder de compra e as reais condições de oferta de uma alimentação escolar suficiente, saudável e adequada.

Esta nota técnica vem a se somar a outras já publicadas pelo ÓAE. Seu objetivo é estimar o impacto financeiro da aplicação de reajustes anuais nos valores *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de 2025 a 2035, tomando como referência a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o grupo "Alimentação e Bebidas".

O cenário considerado parte do reconhecimento de que os valores *per capita* do PNAE atualmente praticados pelo programa federal encontram-se defasados em relação à inflação observada nos itens alimentícios, comprometendo a capacidade dos entes executores de garantir refeições suficientes e adequadas aos estudantes da educação básica pública, e de cumprir com as diretrizes nutricionais desta política. Essa defasagem, que se acumula a cada ano em que não acontece o reajuste, é especialmente preocupante diante da relevância do PNAE para a garantia do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana) de milhões de crianças e adolescentes em situação de insegurança alimentar.

SÍNTESE DE ARGUMENTOS E RESULTADOS

- **A inexistência de normativas para a atualização dos valores *per capita* do PNAE, faz com que a alimentação escolar se torne altamente vulnerável à flutuação do preço dos alimentos**, e dependente de visões e vontade política de agentes dos poderes executivos e legislativo federal para ser reajustada, comprometendo o poder de compra e as reais condições de oferta de uma alimentação escolar suficiente, saudável e adequada;
- **A defasagem, que se acumula a cada ano** em que não acontece o reajuste, é especialmente preocupante diante da relevância do PNAE para a garantia do direito à alimentação de milhões de crianças e adolescentes em situação de insegurança alimentar;
- Recomenda-se a criação, por meio de lei, de uma **regra permanente de reajuste anual dos valores *per capita* do PNAE, sendo o indexador mais adequado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** para o grupo "Alimentação e Bebidas".
- Para subsidiar processos de tomada de decisão este estudo apresenta uma estimativa do impacto financeiro da aplicação de reajustes anuais nos valores *per capita* do PNAE no período de 2025 a 2035;
- A estimativa apresentada baseia-se em: i) projeções da taxa de inflação do IPCA - Alimentos e Bebidas entre 2025 e 2035, e ii) projeções da evolução do número de matrículas da educação básica pública no mesmo período;
- A média projetada com base no comportamento da série histórica do IPCA alimentos e bebidas para o período de 2025-2035 é de 6,61% ao ano;
- As projeções referentes ao número de matrículas indicam uma retração, com o número de matrículas caindo de 37 milhões em 2025, para 31 milhões até 2035, o que representa um decréscimo de 16%. Essa tendência reflete mudanças estruturais profundas na sociedade brasileira, especialmente a redução da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional, fenômenos que têm resultado na menor entrada de crianças no sistema educacional;
- **As estimativas deste estudo mostram que a adoção de um mecanismo de reajuste automático anual, com base no IPCA Alimentos e Bebidas exige crescimento contínuo do orçamento ao longo dos anos, partindo de R\$ 5,27 bilhões em 2025 para R\$ 8,64 bilhões em 2035, um aumento acumulado de aproximadamente 64%.** Esse aumento indica apenas uma reposição inflacionária e não uma ampliação real de investimentos por estudantes matriculados;
- **Em se tomando como base o orçamento destinado ao PNAE em 2024, seria necessário um investimento adicional de R\$ 3,37 bilhões, feito de forma progressiva a longo de 10 anos;**
- **É preciso reconhecer que a alimentação escolar é elemento indiscernível dos direitos sociais à educação e à alimentação previstos na Constituição Federal**, sendo parte do mínimo existencial, sem o qual não se erigem vidas dignas em nossa

sociedade. E que o reajuste automático é uma medida fundamental para que os princípios do “uso do máximo de recursos disponíveis” e o da “vedação do retrocesso social”, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, respectivamente, não sejam violados;

- A correção inflacionária anual dos valores *per capita* do PNAE não se amolda às figuras jurídicas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que encontram limitações na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O que ocorre, de fato, é nada mais do que a manutenção de um programa em curso, **sendo a proposta de criação por lei de um mecanismo com este objetivo inequivocadamente válida em nossa ordem jurídica, não ferindo a LRF;**
- **Atualmente a principal fonte orçamentária do PNAE é o Salário-Educação, sendo esta a fonte mais indicada para o custeio desta proposta.** Em se tratando de uma política suplementar à educação, cabe, no médio e longo prazo, considerar fontes orçamentárias complementares, por exemplo, a partir da tributação sobre ultraprocessados e bebidas açucaradas, uma vez que o Brasil está na contramão desta tendência, provendo isenções fiscais para bebidas não alcoólicas e alcoólicas em torno de R\$ 8 bilhões de receitas que deixam de ser arrecadas anualmente.

1. METODOLOGIA

A projeção apresentada neste estudo assume como hipótese central a aplicação de reajustes anuais equivalentes à variação acumulada do IPCA - Alimentos e Bebidas, a partir dos valores *per capita* vigentes em 2025. A partir dessa premissa, estima-se o montante total de recursos que seriam necessários para manter o atendimento atual do programa ao longo dos próximos 10 anos, permitindo a comparação entre o cenário projetado e o orçamento executado historicamente.

Ao concentrar-se em um único cenário, de caráter conservador e realista, esta nota técnica busca fomentar o debate qualificado sobre a recomposição dos valores *per capita* do PNAE, oferecendo evidências concretas para apoiar decisões legislativas, administrativas e financeiras que garantam a sustentabilidade e a qualidade desta política pública essencial.

Para a construção da projeção do impacto financeiro dos reajustes dos valores *per capita* do PNAE ao longo dos próximos 10 anos (2025- 2035) é necessário definir algumas etapas:

- i) definição de índice de inflação a ser utilizado para a correção dos valores *per capita* do PNAE;
- ii) construção de um modelo estatístico para prever a inflação no período de 2025 a 2035; e
- iii) previsão da evolução do número de matrículas da educação básica pública (creche, ensino fundamental, ensino médio e EJA).

1.1. Definição do índice de inflação utilizado para a correção dos valores *per capita* do PNAE

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o principal indicador oficial da inflação no Brasil, utilizado pelo governo para monitorar a variação de preços ao consumidor final. Dentre seus subgrupos, o componente "Alimentação e Bebidas" mede especificamente a variação dos preços dos itens relacionados à alimentação, tanto para consumo domiciliar quanto fora do domicílio, refletindo diretamente os custos envolvidos na aquisição dos gêneros alimentícios que compõem as refeições escolares.

O IPCA - Alimentação e Bebidas é, portanto, o índice mais adequado para a correção anual dos valores *per capita* do PNAE, o que é mais detalhadamente argumentado na nota técnica ÓAÊ 02/2024, inclusive na comparação com outros indicadores de inflação nacionais.

A utilização de um índice oficial, calculado com metodologia reconhecida e padronizada

pelo IBGE, confere transparência, previsibilidade e objetividade ao processo de reajuste, em consonância com boas práticas de gestão pública e com os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal. (Brasil, 1988).

1.2. Modelo estatístico para previsão da taxa de inflação

Para a previsão dos valores futuros do índice IPCA Alimentos e Bebidas para os próximos 10 anos (120 meses), optou-se por utilizar modelos de séries temporais aplicados aos dados históricos disponibilizados pelo IBGE, compreendendo o período de janeiro de 2000 a abril de 2025, em frequência mensal.

Foram consideradas quatro abordagens distintas: o modelo ARIMA (Auto Regressive Integrated Moving Average), o modelo ETS (Error, Trend, Seasonal), o modelo de redes neurais autorregressivo NNETAR (Neural Network Auto Regressive) e o modelo TEBATS (Trigonometric Exponential Smoothing State Space Model with Box-Cox Transformation, ARMA errors, Trend and Seasonal Components). Cada modelo foi ajustado aos dados observados e submetido a avaliação com base em métricas de erro de previsão em amostras de validação, utilizando janelas de tempo recentes.

O modelo ARIMA foi incluído por sua capacidade tradicional em capturar padrões auto regressivos e de médias móveis em séries estacionárias ou integradas, sendo amplamente utilizado em previsões de séries econômicas com comportamento linear. O modelo ETS, por sua vez, foi considerado devido à sua flexibilidade em modelar séries com componentes sazonais e tendências suaves ou exponenciais, sendo útil em séries que apresentam variações sazonais bem definidas. O modelo NNETAR foi incorporado com o objetivo de capturar padrões não lineares complexos, dada a sua estrutura baseada em redes neurais alimentadas por defasagens da própria série, potencialmente enriquecendo a previsão em contextos onde há não linearidades ou mudanças estruturais. Por fim, o modelo TEBATS foi avaliado por sua robustez em lidar com séries complexas que apresentam múltiplas sazonalidades, não linearidades e efeitos estruturais, além de permitir transformações de estabilização de variância via Box-Cox.

Após as etapas de validação cruzada, análise dos resíduos e comparação das métricas de erro (MAE, RMSE e MAPE), o modelo NNETAR apresentou desempenho superior em termos de ajuste e capacidade preditiva para horizontes longos. Destacou-se pela sua habilidade em capturar padrões não lineares e dinâmicas complexas presentes na série do IPCA Alimentos e Bebidas, mostrando-se mais eficaz frente às abordagens tradicionais baseadas em modelos lineares ou híbridos. Além disso, o modelo NNETAR demonstrou maior estabilidade nos resíduos, menor tendência a superestimar ou subestimar valores em períodos de maior volatilidade e melhor desempenho nas métricas de erro.

Foi selecionado o modelo NNETAR¹ como modelo final para a previsão dos próximos 120 meses do IPCA Alimentos e Bebidas, tendo sido considerado o mais apropriado em termos de desempenho estatístico e capacidade de captura dos padrões históricos da série.

1.3. Previsão da evolução do número de matrículas da educação básica pública

Para estimar a evolução do número de matrículas da educação básica pública nos próximos anos, foi utilizada uma abordagem quantitativa combinando a análise das séries históricas de matrículas com as projeções populacionais por faixa etária. A metodologia adotada baseou-se na aplicação de modelos de regressão, tendo como variável dependente o número de matrículas registradas anualmente, e como variável explicativa principal a população projetada em idade escolar, segmentada por etapas de ensino (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio).

As séries históricas de matrículas foram obtidas a partir dos dados do Censo Escolar divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), enquanto as projeções populacionais foram extraídas das estimativas oficiais disponibilizadas pelo IBGE, considerando as faixas etárias compatíveis com cada etapa da educação básica. A modelagem permitiu capturar a relação histórica entre a demanda por matrícula e o tamanho da população potencialmente atendida, incorporando ainda tendências observadas de variações na taxa de matrícula ao longo do tempo.

Com base nas séries temporais anuais dessas taxas (calculadas de 2010 a 2024, por exemplo), foram ajustados modelos de regressão linear simples com o tempo (ano) como variável independente. Essa abordagem permitiu capturar a tendência histórica de crescimento, estabilidade ou declínio das taxas de matrícula em cada etapa da educação básica.

As equações dos modelos seguiram o seguinte formato:

$$Taxa_t = \beta_0 + \beta_1 \cdot Ano_t + \epsilon_t$$

A modelagem foi implementada separadamente para cada etapa da educação, conforme as equações abaixo:

¹ O detalhamento desse modelo encontra-se no anexo 1.

$$Taxa\ Infantil_t = \beta_0 + \beta_1 \cdot Ano_t + \epsilon_t$$

$$Taxa\ fundamental_t = \beta_0 + \beta_1 \cdot Ano_t + \epsilon_t$$

$$Taxa\ Médio_t = \beta_0 + \beta_1 \cdot Ano_t + \epsilon_t$$

$$Taxa\ EJA_t = \beta_0 + \beta_1 \cdot Ano_t + \epsilon_t$$

Dessa forma, a combinação dos dados de matrículas passadas com as projeções demográficas permitiu obter estimativas mais robustas e realistas do comportamento esperado para o número de matrículas da rede pública de ensino nos próximos anos, subsidiando o planejamento educacional e orçamentário.

2. PROJEÇÕES

2.1. Projeção para o IPCA Alimentos e bebidas

Inicialmente, os dados foram organizados em uma série temporal de frequência mensal, e diferentes modelos de previsão foram ajustados utilizando pacotes especializados da linguagem R, com destaque para o pacote “forecast”. Foram considerados quatro modelos clássicos de séries temporais e um modelo baseado em aprendizagem de máquina, a saber:

- **ARIMA** (Auto Regressive Integrated Moving Average)
- **ETS** (Error, Trend, Seasonal)
- **TBATS** (Trigonometric, Box-Cox Transformation, ARMA Errors, Trend and Seasonal Components)
- **NNETAR** (Neural Network Auto Regressive)

O modelo NNETAR representa a abordagem de aprendizado de máquina, ao passo que os demais seguem métodos estatísticos tradicionais. Para a avaliação dos modelos, a série foi dividida em dois subconjuntos: dados de treinamento (de janeiro de 2000 a dezembro de 2022) e dados de teste (de janeiro de 2023 em diante).

A acurácia preditiva dos modelos foi avaliada com base em três métricas de erro amplamente utilizadas na literatura de séries temporais:

- **RMSE (Root Mean Square Error)**: mede o erro quadrático médio, penalizando mais fortemente grandes desvios;
- **MAE (Mean Absolute Error)**: calcula a média dos erros absolutos, oferecendo uma medida intuitiva da magnitude do erro;
- **MAPE (Mean Absolute Percentage Error)**: expressa o erro médio em termos percentuais, facilitando a interpretação relativa ao valor observado.

A tabela a seguir resume os resultados obtidos para os quatro modelos ajustados, com base nas métricas calculadas a partir das previsões realizadas para o período de teste (2023 em diante).

Tabela 01: Métricas dos modelos utilizados

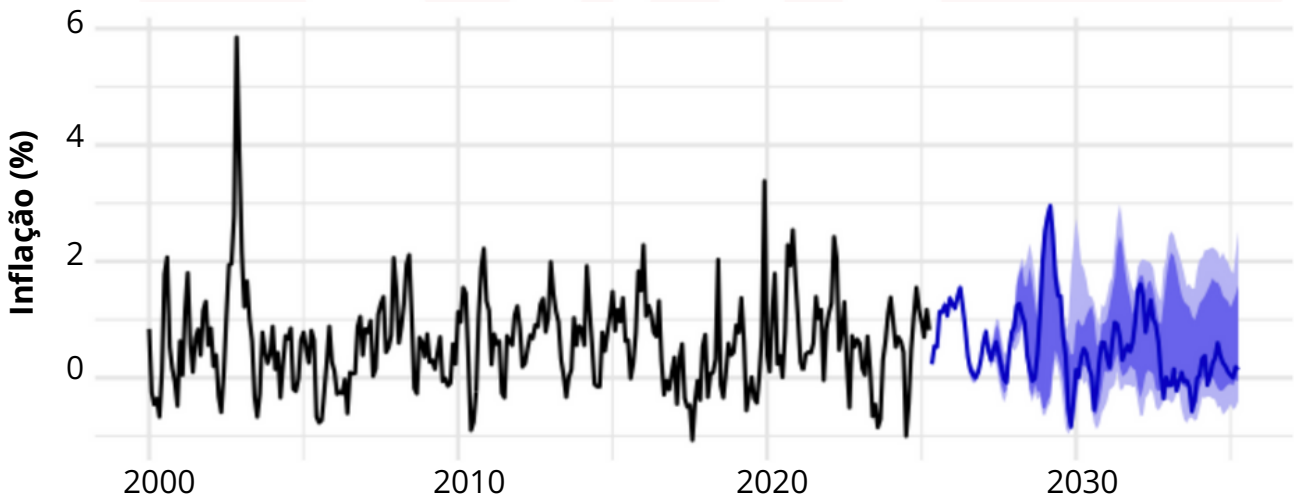
Modelo	RMSE	MAE	MAPE
ARIMA	0,78	0,54	141,73
ETS	0,61	0,53	98,96
NNETAR	0,55	0,43	112,38
TBATS	1	0,83	182,04

Fonte: Elaboração própria

Com base no menor valor do RMSE, o modelo selecionado para gerar previsões futuras foi o NNETAR. Este modelo também apresentou desempenho competitivo em termos de MAE e MAPE, confirmando sua capacidade de capturar a dinâmica da série com boa acurácia.

O gráfico 01 apresenta o comportamento da série da inflação e da sua projeção.

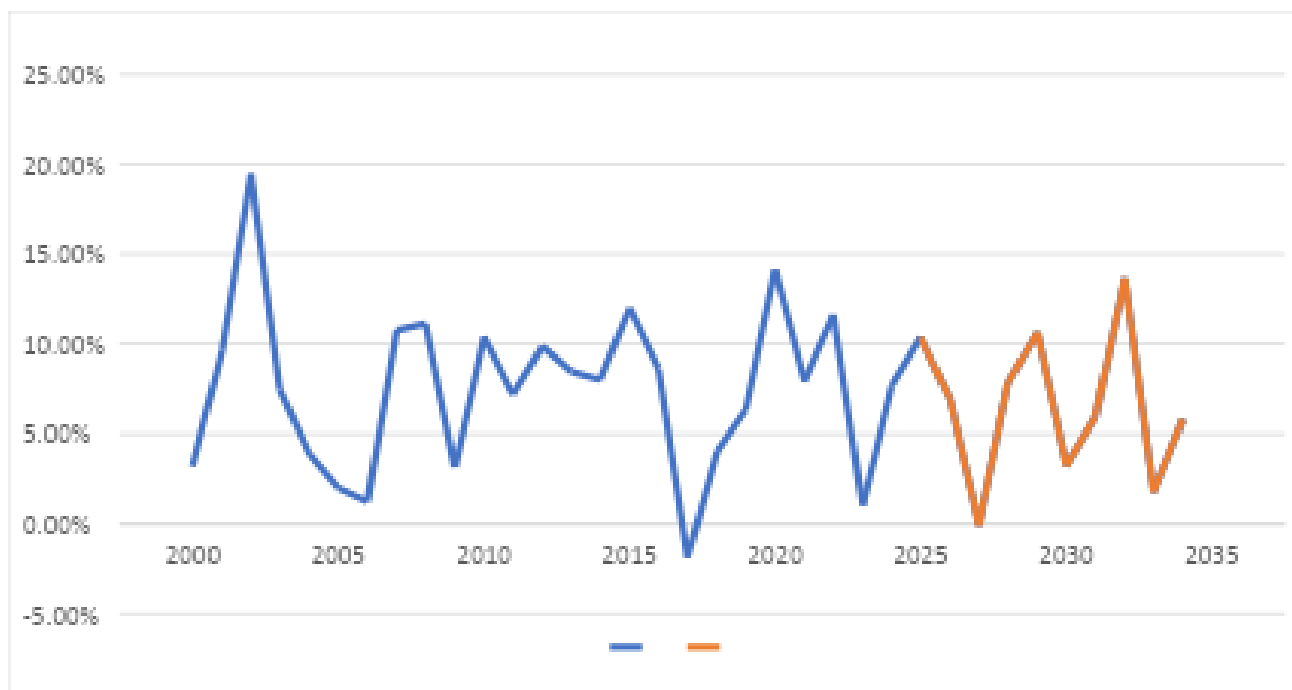
Gráfico 01: Previsão da inflação, dados mensais – 2000 a 2035



Fonte: Elaboração própria.

A partir dos dados mensais de inflação foram calculadas as taxas anuais de inflação, o gráfico 02 traz o comportamento da série e sua previsão.

Gráfico 02: Previsão da inflação de alimentos, dados anuais – 2000 a 2035



Fonte: Elaboração própria.

O gráfico 02 apresenta o comportamento a série histórica do IPCA alimentos e bebidas (em azul) e a sua previsão (na cor laranja).

No período de 2000 a 2024 a média da taxa de inflação anual foi de 7,50% ao ano, para a projeção no período de 2025-2035 a media projetada é de 6,61% ao ano.

2.2. Projeção para os valores *per capita* do PNAE

A partir das projeções da taxa de inflação foi possível fazer a atualização dos valores *per capita* do PNAE. A tabela 02 traz a atualização dos valores a partir do ano de 2024, dado que a última atualização ocorreu em 2023.

Tabela 02: Valores *per capita* do PNAE por modalidade, em reais, atualizados a partir da projeção do IPCA alimentos e bebidas, 2023-2035

Modalidades de ensino	Ano												
	2023*	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
EJA	R\$0,41	R\$0,41	R\$0,43	R\$0,47	R\$0,51	R\$0,51	R\$0,55	R\$0,60	R\$0,62	R\$0,66	R\$0,75	R\$0,76	R\$0,81
Ensino fundamental	R\$0,50	R\$0,51	R\$0,52	R\$0,58	R\$0,62	R\$0,62	R\$0,67	R\$0,74	R\$0,76	R\$0,81	R\$0,92	R\$0,93	R\$0,99

Ensino médio	R\$0,50	R\$0,51	R\$0,52	R\$0,58	R\$0,62	R\$0,62	R\$0,67	R\$0,74	R\$0,76	R\$0,81	R\$0,92	R\$0,93	R\$0,99
Pré-escola indíg. e quilombola	R\$0,72	R\$0,73	R\$0,75	R\$0,83	R\$0,89	R\$0,89	R\$0,96	R\$1,06	R\$1,09	R\$1,16	R\$1,32	R\$1,34	R\$1,42
Educ. básica indíg. e quilomb.	R\$0,86	R\$0,87	R\$0,90	R\$0,99	R\$1,06	R\$1,06	R\$1,14	R\$1,27	R\$1,31	R\$1,39	R\$1,57	R\$1,60	R\$1,70
Tempo integral (7h)	R\$1,37	R\$1,38	R\$1,43	R\$1,58	R\$1,69	R\$1,69	R\$1,82	R\$2,02	R\$2,08	R\$2,21	R\$2,51	R\$2,55	R\$2,70
Creches	R\$1,37	R\$1,38	R\$1,43	R\$1,58	R\$1,69	R\$1,69	R\$1,82	R\$2,02	R\$2,08	R\$2,21	R\$2,51	R\$2,55	R\$2,70
Prog. N M. Educação	R\$1,37	R\$1,38	R\$1,43	R\$1,58	R\$1,69	R\$1,69	R\$1,82	R\$2,02	R\$2,08	R\$2,21	R\$2,51	R\$2,55	R\$2,70
Prog. de F. E. de E. M. em TI	R\$2,56	R\$2,59	R\$2,68	R\$2,96	R\$3,16	R\$3,16	R\$3,41	R\$3,77	R\$3,89	R\$4,12	R\$4,69	R\$4,77	R\$5,05
AEE contraturno	R\$0,72	R\$0,73	R\$0,75	R\$0,83	R\$0,89	R\$0,89	R\$0,96	R\$1,06	R\$1,09	R\$1,16	R\$1,32	R\$1,34	R\$1,42

**Valores definidos pela resolução CD/FNDE 02/2023*

Fonte: Elaboração própria.

A Tabela 02 apresenta os valores *per capita* do PNAE, por modalidade de ensino, em reais, atualizados pela projeção da inflação do grupo "alimentos e bebidas" do IPCA para o período de 2023 a 2035. A análise evidencia que todas as modalidades de ensino apresentam crescimento proporcional ao longo do tempo, refletindo um ajuste estimado em torno de 5,8% ao ano, correspondente à inflação projetada. Os valores partem de patamares distintos, originalmente definidos pelo FNDE conforme o perfil e a demanda nutricional das diferentes modalidades, mas mantêm sua hierarquia relativa durante todo o período. Modalidades como Educação de Jovens e Adultos (EJA) e ensino fundamental/médio partem de valores mais baixos (R\$ 0,41 e R\$ 0,50 em 2023, respectivamente) e quase dobram até 2035 (R\$ 0,81 e R\$ 0,99), apresentando crescimento em linha com os demais segmentos.

Já modalidades que exigem maior aporte, como tempo integral, creches e programas suplementares (como o Programa de Formação do Ensino Médio em Tempo Integral), partem de valores mais elevados (até R\$ 2,56 em 2023) e alcançam R\$ 5,05 em 2035. A valorização *per capita* dessas modalidades reflete as diretrizes de priorização nutricional e pedagógica do programa, com destaque para o atendimento em tempo

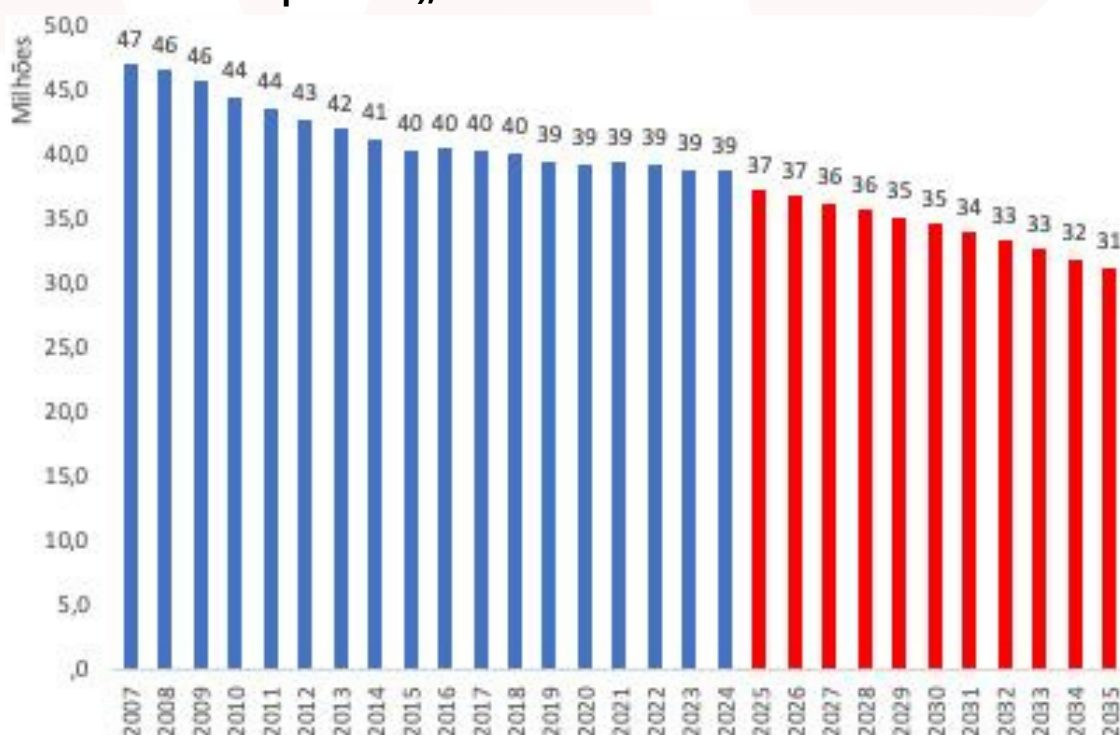
integral e às populações indígenas e quilombolas. No entanto, como os reajustes são uniformes, não se observa redistribuição real de recursos entre modalidades ao longo do tempo, mas apenas correção monetária. Essa padronização sugere que, sem mudanças estruturais nos critérios de repasse, a equidade e a efetividade do programa dependem do volume total de recursos e da manutenção da atualização inflacionária.

De maneira geral, fazendo uma comparação entre os anos de 2023, ano do último reajuste e 2035, haveria, em um período de 12 anos, um crescimento dos valores *per capita* do PNAE em torno dos 97%. Esses aumentos, embora significativos em termos nominais, indicam apenas uma reposição inflacionária e não uma ampliação real de investimentos por estudantes matriculados. Em outras palavras, os valores de 2035 mantêm, em termos constantes, o mesmo poder de compra de 2023, não representando ganhos reais no financiamento da alimentação escolar.

2.3. Projeção para o número de matrículas

Para calcular o impacto financeiro do PNAE ao longo do tempo ainda foi necessário levantar a série histórica e partir dela também fazer uma previsão para os próximos 10 anos. O gráfico 03 apresenta o comportamento do número de matrículas entre os anos de 2007 e 2035. Os dados evidenciam uma trajetória contínua de queda no número de estudantes matriculados na rede pública de ensino entre os anos de 2007 e 2035.

Gráfico 03: Número de matrículas das redes públicas de ensino (série histórica e previsão), dados anuais – 2000 a 2035



Fonte: Elaboração própria a partir dados do Censo Escolar/INEP e IBGE.

Os dados históricos, representados pelas barras azuis, mostram uma redução de 47 milhões de matrículas em 2007 para 39 milhões em 2023 — uma queda de aproximadamente 17% ao longo de 17 anos.

As projeções, indicadas pelas barras laranja, apontam para uma nova retração, com o número de matrículas caindo para 31 milhões até 2035, o que representa um decréscimo adicional de 21% em 12 anos. Essa tendência reflete mudanças estruturais profundas na sociedade brasileira, especialmente a redução da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional, fenômenos que têm resultado na menor entrada de crianças no sistema educacional.

2.4. Impacto financeiro decorrente dos reajustes anuais do PNAE

A Tabela 03 apresenta o impacto financeiro PNAE entre os anos de 2025 e 2035, considerando reajustes anuais por nível de ensino, combinado as projeções de números de matriculas e dos valores *per capita* atualizados a partir da projeção do IPCA alimentos e bebidas.

Tabela 03: Impacto orçamentário do PNAE considerando reajustes anuais, 2025-2035, (Valores em R\$)

Ano	Níveis de ensino ²				Impacto Financeiro
	Creches	Ensino fundamental	Ensino médio	EJA	
2025	1.988.451.279,68	2.219.635.364,43	871.949.981,15	188.138.009,60	5.268.174.634,85
2026	2.100.848.280,11	2.401.700.908,07	901.459.760,37	183.361.356,99	5.587.370.305,55
2027	2.241.143.438,05	2.532.904.671,47	965.239.426,49	177.545.406,55	5.916.832.942,55
2028	2.239.774.846,41	2.485.700.862,24	969.762.362,44	158.820.458,51	5.854.058.529,61
2029	2.423.042.469,88	2.624.893.108,42	1.056.247.272,63	151.152.078,85	6.255.334.929,77
2030	2.693.441.652,08	2.831.900.944,04	1.182.620.997,07	144.914.033,12	6.852.877.626,32
2031	2.794.319.186,58	2.838.157.014,52	1.241.551.146,96	126.520.054,97	7.000.547.403,03
2032	2.978.331.742,38	2.919.181.163,42	1.329.595.084,37	109.496.634,68	7.336.604.624,84
2033	3.408.957.094,96	3.223.054.025,93	1.511.823.120,90	96.516.612,48	8.240.350.854,27
2034	3.494.085.876,15	3.172.165.339,26	1.535.135.216,93	69.696.350,05	8.271.082.782,39
2035	3.725.992.275,34	3.243.851.666,42	1.626.638.043,05	43.471.024,77	8.639.953.009,59

Fonte: Elaboração própria.

² Modalidades como o ensino integral, Programa de fomento do E.M em tempo integral e AAE no contraturno não foram incluídas, pois não há dados de matrículas disponíveis. No, entanto, dados do FNDE mostram que essas matrículas representam em torno de 2% do número total de matrículas, sendo, portanto, pouco significativo o impacto nas estimativas.

Observa-se um crescimento contínuo do orçamento total do programa ao longo da década, partindo de R\$ 5,27 bilhões em 2025 para R\$ 8,64 bilhões em 2035, um aumento acumulado de aproximadamente 64%. Esse crescimento reflete, sobretudo, reajustes nos valores *per capita* repassados às redes de ensino e a manutenção do compromisso com a oferta de alimentação escolar universalizada, em um cenário de declínio do número de matrículas.

A análise por nível de ensino revela algumas dinâmicas importantes que decorrem das estimativas de matrículas por modalidade. A modalidade creche apresenta um crescimento expressivo de matrículas ao longo do período, o que resulta da prioridade de ampliação do número de creches, fazendo com que o orçamento salte de R\$ 1,98 bilhão em 2025 para R\$ 3,72 bilhões em 2035, um aumento de 88%. Já o ensino fundamental, que representa tradicionalmente a maior parcela do financiamento, oscila entre R\$ 2,2 bilhões e R\$ 3,2 bilhões, mantendo-se relativamente estável em termos proporcionais. No caso do ensino médio, verifica-se uma elevação significativa nos valores, saindo de R\$ 871,9 milhões em 2025 para R\$ 1,63 bilhão em 2035, um aumento de 86%, compatível com a tentativa de valorização da etapa, inclusive no contexto da reforma do ensino médio e da jornada estendida em tempo integral.

Por outro lado, o segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresenta uma trajetória de declínio nos valores alocados ao longo do tempo, passando de R\$ 188,1 milhões em 2025 para apenas R\$ 43,4 milhões em 2035, uma redução de 76%. Essa diminuição, no entanto, não se deve a uma não priorização orçamentária, mas sim à estimativa de um expressivo declínio no número de alunos atendidos nessa etapa. Esse movimento está relacionado ao avanço das políticas educacionais voltadas para o atendimento escolar na idade adequada e ao cumprimento gradual das metas de erradicação do analfabetismo, o que reduz a demanda por vagas na EJA.

A tabela 04 apresenta um comparativo entre o impacto financeiro anual, no período de 2025 a 2035, entre dois cenários: com e sem aplicação de reajustes.

**Tabela 04: Impacto Financeiro dos Reajustes Automáticos no PNAE (2025-2035):
Cenário com vs. sem Ajuste Real (Valores em R\$)**

Ano	Impacto com reajustes anuais	Impacto sem reajustes	Diferença em valores absolutos	Diferença (%)
2025	5.268.174.634,85	5.268.174.634,85	-	-
2026	5.587.370.305,55	5.062.212.358,93	525.157.946,62	9,40%
2027	5.916.832.942,55	5.013.605.041,63	903.227.900,92	15,27%
2028	5.854.058.529,61	4.964.394.092,33	889.664.437,28	15,20%
2029	6.255.334.929,77	4.918.157.609,47	1.337.177.320,29	21,38%
2030	6.852.877.626,32	4.869.808.231,44	1.983.069.394,88	28,94%
2031	7.000.547.403,03	4.818.903.927,35	2.181.643.475,68	31,16%
2032	7.336.604.624,84	4.767.027.324,48	2.569.577.300,36	35,02%
2033	8.240.350.854,27	4.709.798.175,80	3.530.552.678,48	42,84%
2034	8.271.082.782,39	4.646.399.809,35	3.624.682.973,04	43,82%
2035	8.639.953.009,59	4.587.714.682,60	4.052.238.326,99	46,90%

Fonte: Elaboração própria.

Considerando as estimativas de redução do número de matrículas observa-se que, em um cenário sem reajustes, o impacto orçamentário tende a ser decrescente. Em 2025, ano base da projeção, os valores são idênticos em ambos os cenários (R\$ 5,27 bilhões), o que resulta em diferença nula. A partir de 2026, observa-se uma crescente diferença entre os dois montantes, evidenciando o efeito acumulativo da ausência de reajuste ao longo do tempo. Em 2026, a diferença já atinge R\$ 525 milhões (9,4%), aumentando para R\$ 903 milhões (15,27%) em 2027 e superando R\$ 1,3 bilhão (21,38%) em 2029. Em 2030, essa diferença ultrapassa R\$ 1,98 bilhão (28,94%) e continua a crescer de forma acelerada, chegando a R\$ 4,05 bilhões em 2035, o que representa uma diferença percentual de 46,90% em relação ao cenário sem reajuste.

Essa tendência evidencia que, sem correções periódicas, mesmo em um cenário de redução de matrículas, os valores inicialmente previstos tornam-se progressivamente insuficientes para cobrir os custos reais, comprometendo a sustentabilidade financeira, a quantidade e qualidade nutricional do PNAE. O cenário com reajuste reflete, portanto, uma estimativa mais compatível com a dinâmica de crescimento de despesas do PNAE ao longo dos anos, e mais adequada a uma perspectiva de direitos.

O crescimento do impacto financeiro do PNAE entre 2025 e 2035 deve ser compreendido não como uma expansão orçamentária, mas como uma readequação estratégica do programa frente a um novo contexto demográfico e educacional, reafirmando o papel da alimentação escolar como um direito e como vetor de promoção da saúde, da segurança alimentar e nutricional e da educação.

2.5. Síntese de Parecer Jurídico sobre a Natureza Jurídico-Financeira da Correção Inflacionária dos Valores *Per Capita* para a Alimentação Escolar: A proposta não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O que se lerá abaixo é uma síntese de parecer jurídico do advogado e professor Francisco Mata Machado Tavares, membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Socio-Fiscais (GESF), da Faculdade de Direito Universidade Federal de Goiás (UFG), em colaboração voluntária com o ÓAÊ. A íntegra do parecer pode ser acessada em alimentacaoescolar.org.br/acervo/nota-tecnica-02-2025-parecer-juridico-correcao-inflacionaria-da-alimentacao-escolar-e-a-lei-de-responsabilidade-fiscal/.

A alimentação escolar se define como elemento indiscernível dos direitos sociais à educação e à alimentação, insculpidos no caput do pético art. 6º da Carta de 1988, sendo, com efeito, parte do mínimo existencial, sem o qual não se erigem vidas dignas em nossa sociedade.

O Superior Tribunal Federal tem ratificado a natureza fundamental do direito à alimentação escolar e cancelado sua vinculação ao mínimo existencial, inclusive para validar o controle jurisdicional de sua prestação inadequada.

Não há, portanto, nenhuma margem para o legislador orçamentário, sob pena de omissão controlável jurisdicionalmente, abster-se de alocar recursos suficientes para a respectiva prestação. É um raro caso em nosso Direito Constitucional em que a reserva do economicamente possível e os limites de gastos públicos associados à sustentabilidade das finanças governamentais ficam mitigados, diante da fundamentalíssima natureza da obrigação estatal em questão. O que as alterações legislativas propostas pretendem fazer é apenas restringir e dispor sobre o modo como o Estado deve exercer as suas atribuições, para que esteja em conformidade com os seguintes parâmetros jurídicos: 1) vedação ao retrocesso nos direitos sociais; 2) garantia do mínimo existencial ao público alcançado pelo PNAE e; 3) consideração do aumento real (descontada a inflação) de despesas como o objeto específico de 10 restrições e controles dispostos no direito financeiro brasileiro, na forma do art. 4º da LC 200/2023.

O derretimento inflacionário dos valores *per capita* do PNAE, em tempos de pronunciada inflação no setor de alimentos, implicaria ao longo dos anos, na supressão de uma política pública que, por definição, não pode ser mitigada, uma vez que se acopla ao mínimo existencial dos respectivos destinatários e já se encontra em patamares insuficientes.

Sobre as bases acima apresentadas, percebe-se que a atualização dos valores *per capita* de alimentação escolar não se amolda às figuras jurídicas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, e que encontram limitações na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O que ocorre, de fato, é nada mais do que a manutenção de um programa em curso.

Em suma: a correção dos valores *per capita* com alimentação escolar segundo índices inflacionários apenas mantém estagnada a ação governamental referente ao PNAE. Assim, à míngua de expansão, criação ou aperfeiçoamento, não incidem os comandos normativos insculpidos nos arts. 16 e 17 da LRF.

Assim, uma vez aprovada, sancionada e em vigor uma eventual alteração na Lei 11.947/2009 com este objetivo, encontrará inequívoca validade, além de eficácia plena e imediata em nossa ordem jurídica.

2.6. Formas de custeio do reajuste inflacionário

A alimentação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, portanto, gera uma obrigação ao estado brasileiro, que precisa se comprometer com o financiamento de políticas pública voltadas à segurança alimentar e nutricional da população. Ao defender a criação de um mecanismo permanente de reajuste automático do PNAE e elaborar o presente estudo com as estimativas financeiras necessárias para processos de tomada de decisão, o ÓAÊ apresenta uma importante contribuição para o debate sobre as possíveis fontes de financiamento para o custeio desta proposta.

As estimativas acima apresentadas apresentam a dimensão do investimento público necessário correspondente à criação de um mecanismo permanente de atualização dos valores *per capita* do PNAE. **Em se tomando como base o orçamento destinado ao PNAE em 2024, ao longo dos próximos 10 anos seria necessário um investimento adicional de R\$ 3,37 bilhões, feitos progressivamente a cada ano, de acordo com os índices de inflação dos alimentos e números de matrículas.**

Atualmente a principal fonte de financiamento do PNAE é o Salário-Educação, uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à educação básica pública, paga pelas empresas, correspondendo a 2,5% da folha de pagamento. Do valor da arrecadação líquida do salário-educação, 60% são destinados diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios sob a forma de Quota Estadual e Municipal. Os restantes 40% são destinados ao FNDE, que também reparte esses recursos entre os entes federativos por intermédio das ações educacionais alocadas em seu orçamento. Para o ano de 2025, segundo o MEC, os valores do Salário-Educação chegarão a 35 bilhões de reais.

O Salário-Educação é a fonte existente e mais adequada para assegurar o orçamento necessário para a criação de um mecanismo permanente de reajuste anual do PNAE. Ainda assim, em se tratando de uma política suplementar à educação, cabe considerar, em uma perspectiva de médio e longo prazo, outras alternativas de complementação ao orçamento do PNAE.

No debate sobre o financiamento de políticas voltadas à garantia do Dhana é preciso estar atento às escolhas que são feitas pelo governo federal, em sua política fiscal. Segundo dados da Receita Federal, somente em 2023 as desonerações em Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Contribuição para o PIS/Cofins para bebidas não alcoólicas e alcoólicas ultrapassaram R\$ 8 bilhões de receita não arrecadada (Receita Federal, 2024).

Em uma perspectiva de médio prazo cabe considerar a adoção de uma proposta de tributação saudável, defendida por organizações internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e o Banco Mundial, que recomendam a adoção de políticas fiscais como instrumentos para desincentivar o consumo de produtos não saudáveis e financiar políticas públicas em alimentação e saúde (WHO, 2016; PAHO, 2021). Diversos países já adotaram modelos tributários similares com resultados positivos. O México, por exemplo, implementou em 2014 um imposto de 1 peso por litro sobre bebidas adoçadas, que resultou em uma redução significativa do consumo nos primeiros anos e uma arrecadação de aproximadamente US\$ 1,2 bilhão por ano, revertida parcialmente para ações de saúde e abastecimento de água potável nas escolas (Colchero et al., 2016).

2.7. Projetos de Lei sobre o reajuste da alimentação escolar

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional 15 projetos de lei (tabelas abaixo) que propõem reajustes anuais ao PNAE. Estas propostas se diferenciam principalmente no que se refere aos índices de inflação propostos, com destaque para o IPCA, IPCA Alimentos e Bebidas e INPC.

Dentre estas propostas legislativas tem destaque o PL nº 2754/2023, de autoria da senadora Teresa Leitão, que sugere especificamente a utilização do subgrupo "Alimentos e Bebidas" do IPCA para o cálculo do reajuste anual do orçamento do PNAE, de forma alinhada ao que propõem o Observatório da Alimentação Escolar, com base no conjunto de estudos desenvolvidos.

Do total de 15 proposições, 12 estão apensadas ao PL nº 8.816/2017, de autoria do senador Roberto Rocha. Este projeto trata do financiamento do PNAE e, embora não trate

diretamente do reajuste, reúne ao todo 37 proposições apensadas, incluindo as 12 que versam especificamente sobre mecanismos de atualização anual dos valores. Em agosto de 2025 o PL 8816/2017 estava na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, sob relatoria do Dep. Rogério Correia, aguardando parecer do relator. Nota técnica com proposta de substitutivo a este PL pode ser encontrada em alimentacaoescolar.org.br/acervo/nota-tecnica-01-2025-proposta-de-substitutivo-ao-projeto-de-lei-no-8-816-2017-e-seus-apensados/.

A quantidade de propostas legislativas que tratam do financiamento do PNAE, com destaque para as que propõem mecanismos de reajuste anual aos valores *per capita* evidenciam uma preocupação crescente com a adequação do orçamento do PNAE, sendo esta uma oportunidade para aperfeiçoar aspectos de sustentabilidade financeira na lei do PNAE.

Quadro 1: Projetos de Lei sobre o reajuste do PNAE em tramitação na Câmara dos Deputados

Proposição	Ementa	Temática
PL 1.638/2022 (Apensado ao PL 8816/2017)	Altera a Lei nº 11.947/2009, para dispor sobre o reajuste anual do valor per capita do PNAE com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).	Reajuste anual IPCA
PL 239/2023 (Apensado ao PL 8816/2017)	Altera a Lei nº 11.947/2009, para corrigir os valores <i>per capita</i> repassados no âmbito do PNAE e prever o seu reajuste anual.	Reajuste anual IPCA
PL 1.420/2023 (Apensado ao PL 8816/2017)	Acrescenta novo parágrafo ao art. 5º da Lei nº 11.947/2009, dispondo sobre a correção anual dos valores <i>per capita</i> do PNAE	Reajuste anual IPCA
PL 4.408/2023 (Apensado ao PL 8816/2017)	Altera a Lei nº 11.947/2009, que trata da alimentação escolar na educação básica para instituir o índice de reajuste anual no âmbito do PNAE	Reajuste anual IPCA
PL 5.168/2023 (Apensado ao PL 8816/2017)	Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 11.947/2009, dispondo sobre a atualização anual dos valores <i>per capita</i> do PNAE.	Reajuste anual IPCA
PL 3.250/2019 (Apensado ao PL 8816/2017)	Insere dispositivos na Lei nº 11.947/2009, de forma a prever o estabelecimento de critério para o reajuste anual do valor <i>per capita</i> para oferta da alimentação escolar e do programa dinheiro direto na escola.	Reajuste anual INPC
PL 2.160/2021 (Apensado ao PL 8816/2017)	Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 6º e acrescenta § 3º no art. 14º da Lei 11.947/2009, de forma a criar índice de reajuste aos repasses de valores para a alimentação escolar aos estados, Distrito Federal e municípios e cria índice de reajuste de teto para a comercialização de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	Reajuste anual INPC

PL 3.086/2019 (Apensado ao PL 8816/2017)	Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, para determinar a atualização monetária anual das transferências do PNAE, e para ampliar o valor <i>per capita</i> transferido aos Municípios em situação de extrema pobreza.	Reajuste anual INPC
PL 4.902/2016 (Apensado ao PL 8816/2017)	Altera a Lei nº 11.947/2009, para determinar a atualização monetária anual das transferências do PNAE e para ampliar o percentual mínimo dos recursos a serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.	Reajuste anual INPC
PL 2.505/2015 (Apensado ao PL 8816/2017)	Altera a Lei nº 11.947/2009, para estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE aos Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio da alimentação escolar, e estabelece critérios para atualização dos valores.	Reajuste anual Índice oficial de inflação
PL 7.342/2017 (Apensado ao PL 8816/2017)	Acrescenta §§ 6º e 7º no art. 5º da Lei nº 11.947/2009, para estabelecer critérios de reajuste dos repasses do FNDE relativos ao PNAE.	Reajuste anual Índice oficial de inflação
PL 7.254/2017 (Apensado ao PL 2505/2015, que 8816/2017)	Altera a Lei nº 11.947/2009, para dispor sobre a atualização anual dos valores por aluno do Programa Nacional de Alimentação Escolar e acrescentar atribuições dos entes federados subnacionais com relação a esse Programa.	Reajuste anual Índice oficial de inflação

Quadro 2: Projetos de Lei sobre o reajuste do PNAE em tramitação no Senado Federal

Proposição	Ementa	Temática	Estágio de tramitação
PL 2.754/2023	Altera a Lei nº 11.947/2009, para estabelecer o valor do grupo “Alimentos e Bebidas” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro a ser utilizado para o cálculo do reajuste anual, no âmbito do PNAE.	Reajuste anual IPCA – Alimentos e Bebidas	A matéria está na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE (1ª comissão) desde junho/2023, em aguardo de designação de relatoria.

PL 4.522/2023	Altera a Lei nº 11.947/2009, propondo reajuste anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)	Reajuste anual IPCA	A matéria está na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE (1ª comissão) desde setembro/2023, sob relatoria do Sen. Izalci Lucas (PL/DF), que apresentou relatório favorável, pendente de votação.
PL 2.754/2023	Altera a Lei nº 11.947/2009, para estabelecer o valor do grupo "Alimentos e Bebidas" do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro a ser utilizado para o cálculo do reajuste anual, no âmbito do PNAE.	Reajuste anual IPCA – Alimentos e Bebidas	A matéria está na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE (1ª comissão) desde junho/2023, em aguardo de designação de relatoria.
PL 4.522/2023	Altera a Lei nº 11.947/2009, propondo reajuste anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)	Reajuste anual IPCA	A matéria está na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE (1ª comissão) desde setembro/2023, sob relatoria do Sen. Izalci Lucas (PL/DF), que apresentou relatório favorável, pendente de votação.
PL 414/2022	Altera o parágrafo único do artigo 6º e acrescenta o § 3º ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009 para estabelecer reajustes anuais nos valores que são repassados pelo PNAE aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como estabelece reajuste do teto dos valores dos alimentos da agricultura familiar que são comercializados pelo respectivo programa.	Reajuste anual INPC	Assuntos Sociais – CAS (2ª comissão), sob relatoria da Sen. Teresa Leitão (PT/PE). Aguarda-se apresentação de parecer.

3. REFERÊNCIAS

ACT Promoção da Saúde & Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS). (2022). *Tributação de bebidas adoçadas no Brasil: evidências e recomendações*. Disponível em: <https://actbr.org.br>

Banco Mundial. (2020). *Taxes on Sugar-Sweetened Beverages: Summary of International Evidence and Experiences*. Washington, DC.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação

escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm

Colchero, M. A., Rivera-Dommarco, J., Popkin, B. M., & Ng, S. W. (2016). *In Mexico, evidence of sustained consumer response two years after implementing a sugar-sweetened beverage tax*. Health Affairs, 35(3), 564–571.

IBGE. **Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC**. Conceitos e metodologia do IPCA. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

FNDE. **Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/resolucoes-2020>

FIAN BRASIL. **Nota técnica 02/2024: em defesa de projetos de lei que estabelecem regras para a definição de reajustes anuais dos valores *per capita* do PNAE: como assegurar o poder de compra e proteger a alimentação escolar da flutuação do preço dos alimentos**. Brasília: Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ), 2024. Disponível em: <https://alimentacaoescolar.org.br/acervo/nota-em-defesa-de-reajustes-nos-valores-per-capita-do-pnae-2022-2023/>.

ÓAÊ. **Análise e proposta de substitutivo do Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ) ao projeto de lei Nº 8.816/2017 (e seus apensados) com vistas ao aperfeiçoamento do financiamento do Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)**. Disponível em: <https://alimentacaoescolar.org.br/acervo/nota-tecnica-01-2025-proposta-de-substitutivo-ao-projeto-de-lei-no-8-816-2017-e-seus-apensados/>

ÓAÊ. **Nota Técnica 02/2025: Parecer Jurídico: Correção Inflacionária da Alimentação Escolar e a Lei De Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <https://alimentacaoescolar.org.br/acervo/nota-tecnica-02-2025-parecer-juridico-correcao-inflacionaria-da-alimentacao-escolar-e-a-lei-de-responsabilidade-fiscal/>

Organização Mundial da Saúde (OMS). (2016). *Fiscal policies for diet and the prevention of noncommunicable diseases: technical meeting report*. Geneva: WHO.

Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). (2021). *Panorama da Segurança Alimentar e Nutricional na América Latina e Caribe*. Washington, DC.

Receita Federal do Brasil. (2023). *Demonstrativo de Gastos Tributários*. Brasília: Ministério da Fazenda.

Senado Federal. (2023). *Texto da Emenda Constitucional nº 132, de 2023 – Reforma Tributária*. Brasília.



